



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

05 NOV. 2020

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 04 DE Novembro DE 2020.

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>009771</u> 04 NOV. 2020 Horário: <u>12:15</u> <u>Duane</u> Responsável
--

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Limoeiro do Norte para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Limoeiro do Norte, para a próxima legislatura (2021-2024), permanecerá de R\$ 10.128,90 (dez mil e cento e vinte e oito reais e noventa centavos), podendo sofrer alterações para atender ao disposto no artigo 29, inciso VII, no artigo 29-A, § 1º, ambos da Carta Magna de 1988, e no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. O vereador investido na função de Presidente da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, permanecerá com o subsídio mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em face da elevada função de administrar o Poder Legislativo, podendo sofrer alterações para atender ao disposto no artigo 29, inciso VII, no artigo 29-A, § 1º, ambos da Carta Magna de 1988, e no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. A ausência injustificada do Vereador as sessões ordinárias implicará em desconto equivalente a 25% (vinte e cinco), do valor total de seus subsídios mensais por sessão, na folha de pagamento imediatamente posterior a data de sua ausência.

§ 1º. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes a sessão não realizada por falta de quórum.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

§ 2º. As faltas às reuniões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago em sua totalidade quando, comprovadamente, o vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante atestado médico que deverá ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência da falta, além de outras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em Sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 4º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I- Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, em atendimento ao artigo 37, inciso XI, da Carta Magna de 1988;
- II- Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, conforme enunciado do artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal de 1988;
- III- O limite constitucional previsto no artigo 29, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988;
- IV- O disposto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal, o somatório da Receita Tributária e das Transparências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 6º. Os subsídios, bem como os demais valores de que trata esta Lei, serão homologados no primeiro dia útil de janeiro de 2021 e nos exercícios financeiros subsequentes, através de ato administrativo da Mesa Diretora, podendo sofrer alterações de valores, em obediência ao resultado da apuração da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro anterior.

§ 1º. Aos subsídios de que trata esta Lei, será assegurada revisão geral anual, em obediência ao que preceitua o artigo 37, inciso X da Constituição Federal de



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

1988, tomando-se por base de cálculo a variação da receita realizada, o que acarretará um adicional ao repasse prefixado.


§ 2º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores, conforme determina o artigo 29-A, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo.


Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2024.


Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 04 de Novembro de 2020.


Ângela Maria Pereira da Silva
Presidente


José Gladis de Lima Bandeira
1º Vice-Presidente


Washington de Moura Lopes
1º Secretário


Flauber Lima Honorato
2º Vice-Presidente

Lívia Meneses Maia
2º Secretário



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos submetendo aos nobres colegas, o Projeto de Lei que fixa o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores para a próxima legislatura, no período que vai de 01/01/2021 a 31/12/2024 e como os Nobres Vereadores podem perceber, está sendo mantido os mesmos valores dos atuais subsídios, assim durante os próximos 04 (quatro) anos, os próximos vereadores receberão os mesmos subsídios dos atuais.

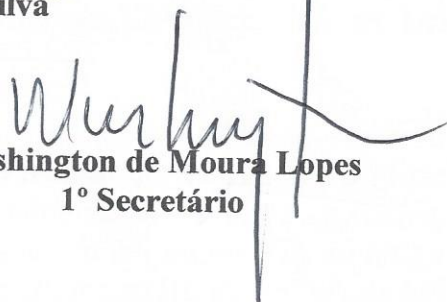
Assim a presente proposta parece-nos adequada, dada à crise econômica que vivem os Municípios em tempos de pandemia mundial, e dado ao clamor popular que exige uma posição firme do Poder Legislativo Municipal com o uso do erário público.


Desta forma, cumprindo as regras e determinações legais do princípio da anterioridade, bem como do não aumento de despesa nos últimos 180 dias do mandato, apresentamos o presente projeto para que seja apreciado em Plenário.

Limoeiro do Norte/CE, 04 de novembro de 2020.


Ângela Maria Pereira da Silva
Presidente

José Gladis de Lima Bandeira
1ª Vice-Presidente


Washington de Moura Lopes
1º Secretário


Flauber Lima Honorato
2º Vice-Presidente

Lívia Meneses Maia
2º Secretário